



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor Deputada CIDA BORGHETTI	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.....

XII – as empresas do setor audiovisual, enquadradas nas classes 5911-1/01, 5911-1/99 e 5912-0/99 da CNAE 2.0.

.....”

Art. 55. O artigo 55 da Medida Provisória n 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV. O disposto no inciso XII do art. 7º produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica em razão da necessidade de incluir o setor audiovisual, representado pelos CNAE 5911-1/01, 5911-1/99 e 5912-0/99, no rol de setores beneficiados pela desoneração da folha de salários, instituída pelo Programa Brasil Maior, através da Lei nº 12.546, de 2011 e suas sucessivas alterações.

Isto porque, trata-se de um segmento com grande capacidade de geração de postos de trabalho, diretos e indiretos, em virtude da diversidade de serviços desenvolvidos, especialmente na área de produção, distribuição e exibição. Todavia, as empresas desse segmento arcam com alta

carga tributária sobre a folha de salários e contribuintes individuais, fator que, atrelado à ausência de políticas específicas de incentivos fiscais, onera pesadamente o segmento e acabam por dificultar o seu pleno desenvolvimento.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá auxiliar de forma decisiva o setor na redução dos custos incidentes sobre a folha de salários bem como os encargos previdenciários relativos aos contribuintes individuais, de forma a restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR



Deputada CIDA BORGHETTI – PROS/PR